

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº078/2020 - Data: de 08  
de abril de 2020.**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.**

O município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e pela Lei Municipal n.º 1347/2020, faz saber que será realizado chamamento público, para escolha de FAMILIA ACOLHEDORA, e cadastro de reserva, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Fazenda Rio Grande, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e, excepcionalmente, até os 21 (vinte e um) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situação de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

#### **1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – Em consonância com a lei 1347/2020, art. 2º, Família Acolhedora é qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

1.2 – O processo seletivo para escolha de Família Acolhedora será realizado na cidade de Fazenda Rio Grande/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1347 de 09 de Janeiro de 2020, e regidas pelo presente edital, devidamente afixado em locais públicos municipais;

1.3 – Os requisitos, forma de seleção, atribuições, Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do Serviço de Acolhimento Familiar, estão nos artigos 12º, 13º e 25º e 26º da Lei Municipal nº 1347/2020 e dispostos neste Edital;



## **2 - DAS INSCRIÇÕES**

2.1- A pré inscrição será realizada a partir do dia **13 de abril de 2020 à 12 de maio de 2020 na modalidade on-line;**

2.2- Após a efetivação da pré inscrição via on-line, a equipe técnica entrará em contato, informando dia, hora e local para ser realizada a inscrição presencial de forma gratuita e entrega dos referidos documentos:

- I – carteira de identidade de todos os membros da família;
- II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF de todos os membros da família;
- III – certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de residência do Município de Fazenda Rio Grande;
- V – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI – comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

## **3- DOS REQUISITOS**

- 3.1 - Pessoas maiores de dezoito anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 3.2 - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 3.3 - Ter a concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- 3.4 - Residir no Município de Fazenda Rio Grande há, pelo menos, um ano;
- 3.5 - Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- 3.6 - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 3.7 - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo serviço;
- 3.8 - Não ser família beneficiária de Programas, Serviços e Benefícios Sociais;



- 3.9 - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio, envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- 3.10 - Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- 3.11 - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio;
- 3.12 - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- 3.13 - Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;
- 3.14 - Parecer socioeconômico expedido pela Equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- 3.15 - Não ter nenhum membro da família em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

#### **4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

– As famílias interessadas a participar do processo de seleção para o Serviço de Família Acolhedora, passarão pelas seguintes etapas:

I – Preenchimento da ficha cadastral solicitando a participação no Serviço de Família Acolhedora. A ficha cadastral, estará disponível no [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br);

II – Entrega da documentação exigida no item 2 deste edital;

III – Avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica do serviço, através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outros instrumentais que se fizerem necessários;

V – Capacitação e preparação para as famílias pretendentes à Família Acolhedora;

VI – Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Família Acolhedora, junto a Coordenação e o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII \_ As famílias habilitadas não poderão escolher a criança e/ou o adolescente a serem acolhido em seu núcleo familiar;

VIII \_ Ficar a critério da equipe do Serviço em Família Acolhedora, em verificar o perfil das famílias habilitadas, assim como de cada criança e/ou adolescente que será encaminhado a família acolhedora.



4.2 – A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, mas apenas a expectativa de cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.3– As datas para cada etapa do Chamamento Público, serão informadas pela equipe técnica aos que passarem para a etapa seguinte;

4.4 – Todas as etapas do Chamamento Público, serão executadas pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora;

4.5 – As famílias inscritas excedentes, ficarão em lista de cadastro de reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica;

4.6 \_ As famílias selecionadas e em cadastro de reserva, serão reavaliada a qualquer momento pela equipe Família Acolhedora.

## **5 - DO RESULTADO**

5.1 – As famílias que passarem por todas as etapas, sendo selecionadas para o Serviço de Família Acolhedora, serão informadas através da publicação em diário oficial do município, contato telefônico e via e-mail.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

6.1 – A família selecionada a participar do serviço de Família Acolhedora, terá as seguintes obrigações, de acordo com a lei 1347/2020 de 09 de janeiro de 2020:

- I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados aos guardiões, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – atender às orientações da Equipe Técnica participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos à equipe interdisciplinar do Serviço em Família Acolhedora, que estão acompanhando a situação;
- IV – contribuir na preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem

ou extensa, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

V – nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

6.2 – O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Solicitação por escrito, na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço;

II – Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 13 da lei 1347/2020, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço;

III – Por determinação judicial.

6.3 – Caso a equipe técnica avalie que a família acolhedora descumpriu os requisitos elencados neste item, esta será descredenciada do serviço, comunicando de imediato o Ministério Público, Judiciário e Órgão Gestor da Assistência Social.

## **7 DA BOLSA AUXÍLIO**

7.1 – A Família Acolhedora, selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente, inserida (o) no serviço de acolhimento em Família Acolhedora, como alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, com valor previsto no art. 25, parágrafo 2º da Lei Municipal nº. 1347/2020 “que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Criança e Adolescente”.

7.2 – Em caso de acolhimento de grupos de irmãos, pela mesma família, o valor da bolsa auxílio será diretamente proporcional ao número de acolhidos.

7.3 – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

7.4 – O beneficiário da bolsa auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará sujeito a



eventual prestação de contas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do serviço.

7.5 – A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, terá a sua habilitação cancelada pela equipe técnica do serviço, ficando obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade;

7.6 – nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

7.7 – quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, a qual ficará responsável pela prestação de conta junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

7.8 – A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa auxílio.

Fazenda Rio Grande, 06 de Abril de 2020



**José Roberto Zanchi**

Secretário M. de Assistência Social

José Roberto Zanchi  
Secretário Municipal de  
Assistência Social